



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

NOTA TÉCNICA CONJUNTA DIVS e DIVE 08/2018

**Assunto:** Orienta sobre as ações adotadas pelas equipes de vigilância sanitária e epidemiológica das Gerências Regionais de Saúde e dos municípios para o cumprimento da Lei Estadual 15.243/2010 alterada pelas Leis 16.871/2016 e 17.068/2017.

Considerando a Lei Estadual 15.243 de 29 de julho de 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros-velhos, empresas de transporte de cargas, lojas de materiais de construção, borracharias, recauchutadoras e afins a adotarem medidas para evitar a existência de criadores para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.687 de 07 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei 15.243/2010, sobre a obrigatoriedade de ferros velhos, empresas de transporte de carga, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins adotarem medidas para evitar a existência de criadores de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*;

Considerando a Lei Estadual 16.871 de 15 de janeiro de 2016 que altera a Lei 15.243/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros-velhos, empresas de transporte de cargas, lojas de materiais de construção, borracharias, recauchutadoras e afins a adotarem medidas para evitar a existência de criadores para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e adota outras providências, para abranger a totalidade dos imóveis residenciais e comerciais públicos e privados;

Considerando a Lei Estadual 17.068 de 12 de janeiro de 2017 que altera a Lei 15.243/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários ou locatários de imóveis residenciais e comerciais públicos e privados a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e adota outras providências, para modificar as disposições relativas à multa e suspensão de funcionamento;

Considerando que o sistema PHAROS é um sistema digital da Vigilância Sanitária Estadual, com normas de utilização definidas, compatíveis com a legislação e com a Política de Informação e Informática do SUS;

Considerando a necessidade de sistematizar no sistema PHAROS o formulário de notificação de irregularidades preenchido pelo Programa de Controle da Dengue (PCD) e conseqüentemente o formulário dos relatórios de inspeção sanitária, realizados pelos fiscais de vigilância sanitária;

Considerando o atual cenário do Estado de Santa Catarina, com a disseminação do *Aedes aegypti* e o risco iminente de surtos e epidemias de dengue, febre de chikungunya e zika vírus, doenças associadas a este mosquito;

Considerando a necessidade de integração das equipes de vigilância em saúde, tendo como objetivo principal zelar pela saúde pública, orientamos:

#### 1 – AÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

1.1 – O formulário de notificação de irregularidades deve ser preenchido pelo Programa de Controle da Dengue (PCD) via on-line, disponível em [www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br](http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br), no ícone *Aedes aegypti*.

Ao salvar o formulário, o mesmo é enviado automaticamente para os e-mails da Vigilância Sanitária Municipal, Gerência em Saúde Ambiental da Diretoria de Vigilância Sanitária e Gerência de Vigilância de Zoonoses e Entomologia da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, para fins de inspeções e acompanhamentos das ações executadas e empreendidas.

#### 2 – AÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.1 – O monitoramento do cumprimento dos e-mails recebidos deverá ser incorporado como prioridade na rotina da equipe de vigilância sanitária municipal, que deverá realizar a inspeção no prazo de 15 (quinze) dias, no local descrito no formulário, a fim de verificar a existência de irregularidades quanto à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

2.2 – Constatada a irregularidade o fiscal da vigilância sanitária municipal deverá emitir: Auto de Intimação e Infração com as obrigações subsistente, e o relatório das medidas adotadas, no sistema digital PHAROS, bem como a abertura imediata do processo administrativo.

2.3 – No descumprimento do prazo para a regularização da situação, novos autos de infração e intimação deverão ser lavrados pelas vigilâncias sanitárias municipais.

2.4 – Os municípios que não tenham setor de análise de processos administrativos para julgar o processo administrativo, devem realizar a ação conjunta com fiscais das Gerências Regionais de Saúde, para que estes instaurem os processos administrativos nas suas respectivas instâncias.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

2.5 – Os fiscais das vigilâncias sanitárias municipais devem realizar periodicamente o levantamento no PHAROS dos formulários preenchidos pelo PCD, executando as ações previstas na legislação, com registro das mesmas e do status no sistema PHAROS.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 – Nos casos persistentes de descumprimento dos autos de intimação de um mesmo local, a vigilância sanitária municipal deverá encaminhar cópia do relatório das medidas adotadas, autos de infração e de intimação e número do processo administrativo instaurado pela vigilância sanitária municipal ou Gerência Regional de Saúde, para a Diretoria de Vigilância Sanitária, Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Ministério Público, entre outros que julgar necessário, ressaltando o risco a saúde que o referido local apresenta em decorrência da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, para que ações em conjunto sejam desencadeadas.

Florianópolis, 08 de novembro de 2018.

Raquel Ribeiro Bittencourt  
Diretora da Vigilância Sanitária

Eduardo Marques Macário  
Diretor da Vigilância Epidemiológica

Winston Luiz Zomkowski  
Superintendente de Vigilância em Saúde